



Decreto



Governo do Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
Av. Videval Seixas, S/N - Centro, Canarana/ Bahia - CEP: 44.890-000
Telefone: (74) 3656-2154 | e-mail: prefeito.canaranaba@gmail.com
CNPJ: 13.714.464/0001-01

DECRETO N.º 079 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019.

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 156, I, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana/Ba – Lei Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO, o que fora devidamente comprovado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar – PAD 002/2019, que o servidor vem acumulando de má-fé, e ilicitamente, os Cargos de Professor, no município de Canarana/Ba, e o Cargo Comissionado de Assistente de Esporte e Lazer, no Município de Presidente Dutra/Ba,

CONSIDERANDO, que fora devidamente observado o Devido Processo Legal, dos quais são corolários a Ampla Defesa, e o Contraditório;

RESOLVE

Art. 1º - DEMITIR Edson Almeida de Souza, matrícula 930, do Cargo de Professor, do quadro de servidores efetivos do Município de Canarana/Ba, em razão da acumulação ilegal de cargo públicos, nos termos dos art. 133, caput, c/c Art. 147, XII, Art. 148, §1º da Lei Municipal de n.º 005/2004.

Art. 2º. Considerando os termos do §1º, do art. 148 da Lei Municipal de n.º 005/2004, determina-se que seja identificado escorreitamente o período de acumulação ilegal, para que seja apurado o valor recebido indevidamente, e que deverá ser restituído ao erário municipal.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

EZENIVALDO ALVES DOURADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

DECRETO Nº 080/2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019

Institui o Comitê Municipal de Articulação para a Erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Ezenivaldo Alves Dourado, Prefeita do Município de Canarana-Ba, no uso de suas atribuições legais nos termos do artigo 103, inciso XXIX, da Lei Orgânica Municipal de Canarana-BA, e em conformidade com o disposto no Decreto Federal nº 6.289, de 6 de dezembro de 2007, e demais normas afins,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Articulação de Erradicação do Sub-Registro Civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica, instância máxima municipal de deliberação e definição das diretrizes do compromisso nacional pela erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica no Município de Canarana-BA, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de planejar, implementar, monitorar e avaliar as ações, através de metas anuais, para a erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação básica.

Parágrafo único - Para fins do presente Decreto os termos “Comitê Municipal de Articulação de Erradicação do Sub-Registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica” e “Comitê” se equivalem.

Art. 2º - O Comitê, órgão deliberativo, normativo e consultivo terá os seguintes objetivos:

- I. Erradicar o sub-registro civil de nascimento, por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil do nascimento;
- II. Fortalecer a orientação sobre documentação básica;
- III. Ampliar a rede de serviços de registro civil de nascimento e documentação básica, visando a garantir mobilidade e capilaridade;
- IV. Aperfeiçoar o sistema municipal de registro civil de nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

GESTÃO
2017-2020

- V. Mediar junto aos órgãos responsáveis o acesso gratuito ao registro civil de nascimento, ao Registro Geral - RG, ao Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e à Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS.

Art. 3º - O Comitê será integrado por um representante, titular e suplente, de cada órgão a seguir indicado:

- I. Secretaria Municipal de Assistência Social, que coordenará;
- II. Coordenação Municipal do CRAS
- III. Secretaria Municipal de Saúde
- IV. Secretaria de Educação
- V. Representação da Igreja Católica
- VI. Representação da Igreja Evangélica;
- VII. Pastoral da Criança;
- VIII. Associação Comunitária

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e serão designados por ato do Prefeito.

§ 2º - Poderão ainda participar, como convidados, os seguintes órgãos, entidades públicas, privadas ou da sociedade civil, não integrantes do Comitê, atuantes na área objeto deste Decreto, com a finalidade de contribuir para a discussão, consecução e acompanhamento das ações executadas:

- I. Ministério Público;
- II. Organizações não Governamentais de classe;

- § 3º - Os representantes convidados dos setores acima identificados serão indicados pelo órgão ao qual se vinculam e designados por ato do Coordenador do Comitê.

Art. 4º - Compete ao Coordenador:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II. Representar externamente o Comitê ou designar um representante;
- III. Promover a articulação entre os órgãos integrantes do Comitê;
- IV. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações pactuadas no âmbito do Comitê;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO
2017-2020**

- V. Requisitar dos órgãos integrantes do Comitê os meios, informações e subsídios necessários ao exercício de suas atribuições, bem como solicitar o assessoramento de outras entidades relacionadas com as matérias em discussão;
- VI. Deliberar sobre casos de urgência ou inadiáveis de interesse do Comitê, mediante motivação expressa do ato que formalizar a decisão;
- VII. Cumprir e fazer cumprir as decisões colegiadas;
- VIII. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Comitê.

Art. 5º - Funcionará junto ao Comitê uma Secretaria Executiva, sendo seu responsável indicado pelo Secretário Municipal de Assistência social.

Art. 6º - Compete à Secretaria Executiva:

- I. Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Comitê, executando suas deliberações, sugestões e propostas;
- II. Manter, sob sua responsabilidade o arquivo geral da Secretaria Executiva;
- III. Encaminhar aos membros e convidados as convocações das reuniões do Comitê;
- IV. Secretariar as reuniões do Comitê, responsabilizando-se pela elaboração de suas atas e pautas;
- V. Elaborar relatórios periódicos sobre o andamento das ações do Comitê;
- VI. Identificar e promover parcerias institucionais para obtenção de apoio ao Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimento e Ampliação do Acesso à Documentação Básica;
- VII. Exercer outras atividades que lhes sejam atribuídas pelo Coordenador.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Assistência social oferecerá o apoio logístico necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 7º - As reuniões do Comitê serão convocadas por seu Coordenador ou por um terço de seus membros.

§ 1º - As deliberações do Comitê dependem da aprovação de, no mínimo, dois terços de seus membros.

§ 2º - A ausência não justificada do representante titular ou suplente a duas reuniões consecutivas acarretará sua exclusão automática do Comitê.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA/BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

**GESTÃO
2017-2020**

Art. 8º - A participação nas atividades do Comitê é considerada serviço público relevante, vedada a remuneração, a qualquer título, de seus integrantes e eventuais convidados.

Art. 9º - Caberá ao Comitê elaborar e aprovar o seu regimento interno.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de Outubro de 2019.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeita Municipal